



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 10/2023
PROCESSO Nº 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e **NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/MF nº 27.050.261/0001-72, com sede na Rua Godofredo Viana, 200, Bairro Trezidela, Caxias-MA, CEP: 65.608-480, neste ato denominada CONTRATADA, representada por **PAULO RENAN CORDEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 021338003-01, RG nº 2977300 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 119, Trezidela, Caxias/MA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 09/2023, Dispensa de Licitação, Ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNID	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA.	SERV.	01	R\$ 15.997,08	R\$ 15.997,08

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado se necessário.

2.2 - A execução do objeto será de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente termo deverão ser executados conforme condições abaixo:

- 3.2. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE o projeto básico assinado pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das manutenções nas instalações.
- 3.3. O projeto deverá ser submetido para aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da manutenção. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- 3.4.1. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados com a contratante, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Câmara Municipal de Rosário/MA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

4.2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Rosário/MA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao município ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

4.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.

4.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Câmara Municipal de Rosário/MA;

4.5. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

4.6. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Câmara Municipal de Rosário/MA.

4.7. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Câmara Municipal. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

4.8. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";



- 4.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Câmara Municipal de Rosário de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 4.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Rosário, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 4.12. Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART/RRT do profissional responsável técnico da CONTRATADA;
- 4.13. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 4.15. Manter perante a Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- 4.16. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 4.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.18. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação do serviço;
- 5.2. Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- 5.3. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.8. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidos;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações;
- 

5.10. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelos serviços prestados;

5.11. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

5.12. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado.

5.13. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontrar adimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

6.3.1. Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo servidor competente;

6.3.2. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor serviços;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas de custeio do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.3001.1001.0000	01.01.00	1001	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo:

- a. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato,
- b. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas na mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



